



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2006

Nº 1496



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. César Halum

1º Vice-presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

2º Vice-presidente: Dep. Sargento Aragão

1º Secretário: Dep. Angelo Agnolin

2º Secretário: Dep. João Oliveira

3º Secretário: Dep. Fábio Martins

4º Secretário: Dep. José Augusto

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, 8h

Membros Efetivos:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

Membros Suplentes:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

Reunião às terças-feiras, 16h

Membros Efetivos:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Iderval Silva, Vicentinho Alves, Josi Nunes e Valuar Barros.

Membros Suplentes:

Deputados: Palmeri Bezerra, Eli Borges, Raimundo Moreira, Laurez Moreira e Paulo Sidnei.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Reunião às terças-feiras, 15h

Membros Efetivos:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Iderval Silva, Laurez Moreira e Fabion Gomes.

Membros Suplentes:

Deputados(a): Josi Nunes, Palmeri Bezerra, Valuar Barros, Toinho Andrade e Vicentinho Alves.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Reunião às quartas-feiras, 8h

Membros Efetivos:

Deputados: **Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Júnior Coimbra, Laurez Moreira e Sargento Aragão.

Membros Suplentes:

Deputados: Iderval Silva, Vicentinho Alves, Carlos Henrique Gaguim, Valuar Barros e Toinho Andrade.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Reunião às

Membros Efetivos:

Deputados: Eli Borges, Palmeri Bezerra, Sargento Aragão, José Santana e Raimundo Moreira.

Membros Suplentes:

Deputados(a): Josi Nunes, Iderval Silva, Paulo Sidnei, Solange Duailibe e Cacildo Vasconcelos.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às

Membros efetivos(a) Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Eduardo do Dertins, Solange Duailibe e Cacildo Vasconcelos.

Membros Suplentes:

Deputados: Palmeri Bezerra, José Augusto, Paulo Sidnei, José Santana e Raimundo Moreira.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Reunião às quartas-feiras, 16h

Membros Efetivos:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Josi Nunes, Valuar Barros e Paulo Sidnei.

Membros Suplentes:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Laurez Moreira, Sargento Aragão e Raimundo Moreira.

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Reunião às quartas-feiras, 15h

Membros Efetivos:

Deputados: Toinho Andrade, Valuar Barros(vice), Carlos Henrique Gaguim, Iderval Silva e Vicentinho Alves.

Membros Suplentes:

Deputados(a): Júnior Coimbra, José Augusto, Laurez Moreira, Eduardo do Dertins e Cacildo Vasconcelos.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quintas-feiras, 8h

Membros Efetivos:

Deputados: Eduardo Machado, Laurez Moreira(vice), Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos e Paulo Sidnei.

Membros Suplentes:

Deputados: Eli Borges, Fabion Gomes, Valuar Barros, Eduardo do Dertins e Fábio Martins.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA SAÚDE

Reunião às terças-feiras, 14h

Membros Efetivos:

Deputados: Eli Borges(pres), Solange Duailibe(vice), Valuar Barros, Fabion Gomes, Eduardo Machado.

Membros Suplentes:

Deputados(a): Josi Nunes, Toinho Andrade, Fábio Martins, Raimundo Moreira, José Santana.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

MENSAGEM Nº 52/2006

Palmas, 4 de setembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 46/2006, que altera o Anexo I da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005.

A alteração proposta introduz ajustes na lei, adequando as atividades do Auditor Fiscal – no sentido de ampliar suas atribuições – às novas perspectivas do mercado tocantinense, favorecendo, desse modo, o alcance da qualidade no desempenho de suas funções e dos resultados exigidos pelo Plano de Carreira, Cargo e Subsídio do AFRE.

Assim, mais benefícios serão gerados ao contribuinte, destacando-se dentre estes, a economia de tempo e a redução da burocracia na fiscalização, diante da possibilidade de um mesmo agente poder realizar ações diversificadas.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 46/2006

Altera a Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios – PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de setembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2006

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE	
REQUISITOS:	
ESCOLARIDADE:	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO:	Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Pública, Ciências Econômicas, Ciências da Computação ou Sistema de Informação.
TAREFAS TÍPICAS DO CARGO AFRE 3ª CLASSE	
1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização das obrigações tributárias estaduais, inclusive a constituição do crédito tributário;	
2. Praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária;	
3. Executar tarefas de corregedoria e ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.	
TAREFAS TÍPICAS DO CARGO AFRE 2ª CLASSE	
1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização das obrigações tributárias estaduais sobre:	
a) contribuintes de direito privado, inclusive a constituição do crédito tributário, cuja receita bruta anual esteja dentro dos limites definidos para os benefícios do ICMS concedidos à microempresa "ME" e à empresa de pequeno porte "EPP", instituídas por lei com aplicação no Estado do Tocantins, tendo como base a receita bruta declarada pela empresa no último exercício;	
b) mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário;	
2. Praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto os de:	
a) julgamento de processos administrativo-tributários em todas as instâncias;	
b) representação fazendária junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;	
3. Executar tarefas de corregedoria e de ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.	
TAREFAS TÍPICAS DO CARGO AFRE 1ª CLASSE	
1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização das obrigações tributárias estaduais de mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário;	
2. Praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto os de:	
a) julgamento de processos administrativo-tributários em todas as instâncias;	
b) representação fazendária junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;	
3. Executar tarefas de ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.	

MENSAGEM Nº 54/2006

Palmas, 27 de setembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 48/2006, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 80, § 2º, da Constituição Estadual.

A presente proposição, seguindo os parâmetros adotados na LDO para o exercício de 2006, fez uso de informações advindas de diversos órgãos setoriais e prioriza programas e ações que permitam o efetivo cumprimento do Plano Plurianual 2004/2007, destacando-se:

I – a consolidação da infra-estrutura de transporte e energia, em parceria com o Governo Federal, com a finalidade de fomentar o sistema de produção do Estado, principalmente, através da agregação de valor;

II – o crescimento do produto agropecuário, agroindustrial e ecoturístico, para priorizar o desenvolvimento sustentável da economia tocantinense;

III – a melhoria da qualidade de vida nos setores mais carentes da sociedade tocantinense por meio do combate à pobreza e às desigualdades sociais;

IV – o desenvolvimento arraigado de medidas preventivas e a universalização do atendimento qualificado no âmbito da Saúde;

V – a formação continuada dos Profissionais do Magistério, a valorização destes e o combate ao analfabetismo;

VI – a modernização e qualificação das forças policiais.

Quanto às metas fiscais para exercício de 2007, destaca-se o Resultado Primário positivo de R\$ 1.838,00 mil e o Resultado Nominal positivo de R\$ 248.293,00 mil, indicando, este último, a redução do montante da dívida global.

Assim, diante dos efeitos favoráveis produzidos para o Estado ao longo dos três últimos anos, que tornaram possíveis a inserção de metas e a ações cada vez mais eficazes, é possível a continuidade e a sustentação dos resultados já obtidos.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 48/2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2007, na conformidade do inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição do Estado, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar

Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições:
 - a) relativas à:
 - 1. dívida pública estadual;
 - 2. despesa do Estado com pessoal, encargos sociais e outros custeios;
 - b) sobre alterações na legislação tributária do Estado;
 - c) gerais;
- V – os anexos:
 - a) Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;
 - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;
 - c) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - d) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
 - e) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - f) Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2007 serão estabelecidas na revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2006–2007.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, com vistas à efetivação dos objetivos pretendidos;
- II – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial, as despesas que, sem contribuir para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não têm como resultado um produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias a atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem assim as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará as funções e as subfunções a que se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por programa, atividade, projetos ou operações especiais.

§ 4º. De cada projeto, constará somente uma esfera orçamentária e um programa.

§ 5º. As atividades, com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos a que ela pertence, na forma a seguir:

I – 1. Pessoal e Encargos Sociais;

II – 2. Juros e Encargos da Dívida Pública;

III – 3. Outras Despesas Correntes;

IV – 4. Investimentos;

V – 5. Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI – 6. Amortização da Dívida Pública.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação:

I – dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebam recursos do Tesouro Estadual, ou das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira da receita e da despesa é registrada na modalidade total do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 6º. As despesas relativas ao pagamento de inativos, transferências a autarquias, fundações e fundos especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, e que por isso não constam no PPA, serão incluídas na proposta orçamentária para 2007 como operações especiais.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária Anual para 2007, a discriminação da despesa, para os orçamentos fiscal e da seguridade social,

far-se-á na conformidade do seguinte desdobramento:

I – DESPESAS CORRENTES:

- Despesas de Custeio;
- Transferências Correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Transferências de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:

- I – o texto da lei;
- II – a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo as tabelas explicativas mencionadas no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, dos fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- IV – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;
- V – a indicação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 9º. A modalidade de aplicação:

- I – informa a alternativa de utilização dos recursos:
 - a) direta pelo órgão ou unidade detentora do crédito orçamentário do Estado;
 - b) por outro ente federado, suas entidades e fundos;
 - c) por entidades privadas;
- II – obedece ao regime da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, respeitado o seguinte detalhamento mínimo:
 - a) 40: transferências a municípios;
 - b) 50: transferências a instituições privadas de fins não-lucrativos;
 - c) 90: aplicações diretas.

Art. 10. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não é considerada, para efeito deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 11. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro

órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a “UG” que delega competência para execução de despesas à Unidade Gestora Descentralizada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada na conformidade das diretrizes estabelecidas neste Capítulo.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2007 evidenciarão a transparência da gestão fiscal, norteando-se pelo princípio da publicidade, na expectativa dos resultados previstos no anexo de metas fiscais, integrante desta Lei.

Art. 14. Na elaboração das respectivas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público do Estado utilizarão como paradigma para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Corrente, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, em 2006, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2006, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2006.

§ 1º. No cálculo dos limites a que se refere este artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

§ 2º. Aos limites estabelecidos na conformidade deste artigo, serão acrescidas as despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior, relativas ao exercício de 2007, e as de manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 2006 e 2007.

Art. 15. À Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada a norma do art. 45 da Lei Complementar Federal 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 16. Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita do Tesouro Estadual será apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente a preços correntes, mediante metodologia claramente definida.

Art. 17. As receitas próprias de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente:

- I – gastos com pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortizações da dívida;

III – contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades.

Art. 18. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, a fundo de previdência de servidores públicos.

Art. 19. A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 20. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 21. As propostas parciais do Poder Legislativo, compreendendo a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fim de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, em desacordo com as normas desta Lei, serão devolvidas à origem para correção.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, antes do prazo para encaminhamento das propostas orçamentárias, previsto no art. 22 da Lei 4.320/1964, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2007, destacando a receita corrente líquida, inclusive as respectivas memórias de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 23. Na programação dos gastos, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – classificadas como atividades as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram com a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

III – as despesas classificadas como investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos justificados com fundamento em lei e regulamentos, vedadas, em qualquer hipótese, as despesas com pessoal e encargos;

IV – destinados a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Subseção I

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 24. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com essa finalidade em operações especiais.

Art. 25. A Procuradoria Geral do Estado incluirá os débitos constantes de precatórios judiciais na sua proposta orçamentária e informará à Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente a relação de precatórios a ser incluída, na conformidade do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias,

fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

I – número do processo e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – espécie de causa julgada;

IV – data do trânsito em julgado da sentença;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago.

Art. 26. São consideradas de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Subseção II

Das Vedações

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

II – clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 1º. Excetuam-se das proibições contidas neste artigo, desde que especificamente identificadas no orçamento, as dotações destinadas a custear despesas com a Residência Oficial do Governador.

§ 2º. A destinação de recursos a municípios, inclusive para o atendimento às ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, observado o disposto no inciso I deste artigo, será realizada por intermédio de transferência intergovernamental.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais a entidades privadas, ressalvadas as de fim não-lucrativo, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – realizem atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – atendam aos preceitos dos arts. 130 e 149 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada de fim não-lucrativo deverá apresentar três declarações de funcionamento regular, emitidas por autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesas, de qualquer procedimento que viabilize a execução de despesas sem comprovação da suficiência e disponibilidade da dotação orçamentária.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 30. As transferências voluntárias de recursos do Estado consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, para municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira dependerão, além do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar 101/2000, da comprovação, por parte da beneficiária, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I – instituiu e arrecada os tributos previstos na Constituição Federal;

II – está quite com:

a) o Estado;

b) a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, através de convênios, contratos, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

c) as contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as transferências:

I – decorrentes de:

a) recursos originários da repartição de receitas, tributárias ou não, previstas em leis específicas;

b) operações de crédito externas;

II – destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido.

Art. 31. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, se destinadas a entidades privadas de fim não-lucrativo que preencham uma das seguintes condições:

I – realizem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais;

II – atendam ao disposto nos arts. 204, em caso de prestação de assistência social, e 61, no caso de entidades educacionais, ADCT, da Constituição Federal;

III – mantenham contrato de gestão ou termo de parceria com a Administração Pública Estadual;

IV – qualifiquem-se como organização social ou filantrópica, ou como organização da sociedade civil de interesse público.

§ 1º. A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, na conformidade do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º. Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, compete verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive a prévia autorização legislativa, estabelecidas no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32. Os auxílios financeiros a estudantes serão concedidos através das unidades orçamentárias.

§ 1º A ajuda financeira a servidor do Estado, para cursos e treinamentos previstos em programa de capacitação, será consignada, preferencialmente, no Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo – FUNCASE, na conformidade do regulamento.

§ 2º Os recursos de custeio do estudante de ensino superior, residente no Tocantins, segundo critérios prefixados pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, serão consignados no orçamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Subseção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social, submetem-se ao regramento do art. 27 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34. A prorrogação e a composição de débito decorrente de empréstimo, financiamento ou refinanciamento, concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sujeitam-se à autorização legislativa específica.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, exceto a amortização de dívida por operações de crédito, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 36. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão estimadas e limitadas segundo os valores vigentes em julho de 2006.

Parágrafo único. Os valores expressos, na forma deste artigo, serão atualizados pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre os meses de agosto e dezembro de 2006.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do

Orçamento da Seguridade Social

Art. 37. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará com recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta seção;

II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III – transferências federais.

Art. 38. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários a ocorrer ao aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2007, na conformidade do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 39. O Orçamento de Investimento das entidades vinculadas compreenderá os programas das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

Art. 40. A despesa do Orçamento de Investimento será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 41. As empresas integrantes do orçamento de investimento, observarão, no que couber, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 42. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e os respectivos créditos orçamentários poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades da execução, se autorizado:

I – por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – no SIAFEM, para modalidade de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, da modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Subseção Única

Dos Créditos Adicionais

Art. 43. As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, serão:

I – apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II – acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indique as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III – restringidas a um único crédito adicional, na

conformidade do art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 44. As unidades responsáveis pelos créditos orçamentários adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa e considerando, inclusive, o cronograma de disponibilidade financeira previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964 e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320/1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 46. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais, criação de fundos especiais e rotativos deverão ser precedidos de anteprojetos apresentados à SEPLAN.

Art. 47. A solicitação de créditos suplementares por decreto, ao abrigo da Lei Orçamentária Anual, será formalizada à SEPLAN, acompanhada de justificativa indicando os efeitos dos cancelamentos de dotações sob a execução das atividades, projetos, operações especiais e das correspondentes metas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 48. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela Administração Direta e Indireta do Poder Público Estadual.

Art. 49. Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS CUSTEIOS

Art. 50. No exercício de 2007, atento ao art. 169 da Constituição Federal, a admissão de servidores sujeita-se à suficiência de dotação orçamentária para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

Parágrafo único. Os projetos de lei que tenham por objeto o disposto neste artigo serão acompanhados de demonstrativo de suficiência de dotação, nos termos do art. 85 da Constituição do Estado.

Art. 51. As despesas com outros custeios dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes às fontes de recursos ordinários e próprios, serão executadas pelo sistema de quotas orçamentário-financeiras, considerando o comportamento da receita e as necessidades das unidades orçamentárias.

Art. 52. As normas regulamentares de ajuste das contas públicas para o exercício de 2007, destinadas ao cumprimento de todas as unidades orçamentárias, serão baixadas pelo Poder Executivo, em sessenta dias, a partir do primeiro dia útil de 2007.

Art. 53. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, aplica-se exclusivamente para fim de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 54. São autorizadas as concessões previstas no art. 85, § 1º, da Constituição do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. O Projeto de Lei ou a Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovado ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A receita renunciada na forma deste artigo poderá ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 56. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I – identificará as proposições de alteração na legislação, especificando a receita adicional decorrente de cada uma delas e seus dispositivos;
- II – apresentará programação especial de despesas sujeitas à aprovação da respectiva proposta de alteração.

§ 2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2007, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos serão canceladas, mediante decreto, até 31 de julho de 2007, observados os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

- I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2004-2007 e com esta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida, transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programação específica;
- III – sejam relacionadas:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 58. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais integrante desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder e do Ministério Público Estadual, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2007, excetuadas as transferências e vinculações constitucionais.

§ 1º. Na ocorrência da limitação prevista neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público Estadual, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, indicando:

- I – os parâmetros adotados;
- II – as estimativas de receitas e despesas;
- III – o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes do Estado e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os

montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, em cada conjunto de despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, e à vista da memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, o Chefe do Poder Executivo procederá à limitação de empenho e movimentação financeira na conformidade deste artigo.

§ 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 59. Os recolhimentos de receitas destinadas aos fundos especiais constituídos no âmbito da Administração Pública Estadual integrarão as propostas orçamentárias dos órgãos a que estejam vinculados, cujos valores serão:

I – escriturados em contas próprias especiais, integrantes da conta única do Tesouro Estadual;

II – movimentados pelo SIAFEM, em conformidade com a programação financeira e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos saldos dos fundos especiais apurados na data da publicação desta Lei.

Art. 60. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se por despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 61. Os Poderes do Estado e o Ministério Público deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a vigência da Lei Orçamentária de 2007, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. Os atos de que trata este artigo conterão cronogramas de pagamento mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, estabelecendo limites para a execução de despesas não-financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o cronograma conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Nacional e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º. Executadas as despesas com pessoal e encargos

sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 62. A Lei Orçamentária, para efeito de tramitação e votação, é matéria de urgência e relevância pública. Caso não seja aprovada na sessão legislativa deste ano, a Assembléia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente, para proceder à sua votação nos termos do art. 16, inciso II, da Constituição do Estado.

Art. 63. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 64. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 65. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2007, as medidas necessárias a dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 66. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2006 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para fim deste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício, amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, na conformidade do art. 63 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 67. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público serão repassados pelo Poder Executivo, na conformidade da legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos vinculados a projetos, os quais atarão aos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 68. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerão ao disposto no art. 128 da Constituição do Estado e na Emenda Constitucional Federal 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 69. As despesas com a manutenção e desenvolvimento

científico, pesquisa e capacitação tecnológicas obedecerão ao disposto no art. 142 da Constituição do Estado.

Art. 70. As despesas com ações e serviços públicos de saúde obedecerão aos preceitos da Emenda Constitucional Federal 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 71. Serão aplicados, por meio das agências de fomento do Estado, recursos públicos destinados a iniciativas de desenvolvimento econômico e social sustentado.

Art. 72. A execução orçamentário-financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público dar-se-á pelo SIAFEM.

Parágrafo único. O Poder Executivo desenvolverá sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 73. A SEPLAN divulgará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento de Despesa-QDD, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo único. Os QDD serão alterados, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2006

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS - 2007

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000)

Especificação	2007			2008			2009		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	3.473.095	3.357.269	59,44	3.805.877	3.520.528	59,49	4.200.862	3.736.451	60,02
Receitas Não-Financeiras (I)	3.233.935	3.126.065	55,35	3.546.867	3.280.771	55,43	3.994.259	3.552.668	57,07
Despesa Total	3.473.095	3.357.269	59,44	3.805.877	3.520.528	59,49	4.200.832	3.736.424	60,02
Despesas Não-Financeiras (II)	3.232.097	3.124.308	55,32	3.530.780	3.266.056	55,19	3.898.255	3.467.298	55,70
Resultado Primário (I - II)	1.838	1.777	0,03	15.907	14.714	0,25	96.004	85.391	1,37
Resultado Nominal	248.293	240.013	4,25	4.066	3.761	0,06	61.513	54.713	0,88
Dívida Consolidada	798.501	771.871	13,67	811.746	750.885	12,69	882.377	784.829	12,61
Dívida Consolidada Líquida	510.948	493.908	8,74	515.013	476.399	8,05	576.526	512.790	8,24

Fonte: Secretaria da Fazenda e Balanço Geral do Estado

1 – Produto Interno Bruto, projetado com base no IBGE, pela Diretoria de Pesquisas e Informações da SEPLAN.

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o anexo de Metas Fiscais estabelece metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas,

Resultado Primário e Nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2007, e indica as metas para 2008 e 2009.

Para se obter os percentuais das metas fiscais previstas para o triênio, em relação ao PIB estadual, foram utilizados valores do Produto Interno Bruto do Estado projetados pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

PIB:	R\$ milhões
2007	5.843,
2008	6.398,
2009	6.999,

Fonte: SEPLAN – Diretoria de Pesquisas e Informações

Para se chegar aos valores constantes, utilizou-se a previsão de inflação (IGP-DI), e base média de participação nos anos de 2005 e 2006.

Buscando um melhor entendimento do Anexo de Metas Fiscais, faz-se necessário à apresentação de alguns conceitos:

1 – Receitas Primárias corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimento de aplicações financeiras, de amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

2 – Despesas Primária corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias. Corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

4 – Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 – Dívida Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento e; de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

6 – Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a Pagar Processados.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2006

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS
AO ANO ANTERIOR

2007

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000)

R\$ Milhares

Especificação	Metas Previstas 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	2.681.954	54,13	2.730.027	55,10	48.073	1,79
Receitas Primárias (I)	2.545.566	51,37	2.552.710	51,52	7.144	0,28
Despesa Total	2.613.336	52,74	2.505.876	50,57	(107.460)	(4,11)
Despesas Primárias (II)	2.511.899	50,69	2.363.726	47,70	(148.173)	(5,90)
Resultado Primário (I - II)	33.667	0,68	188.984	3,81	155.317	461,33
Resultado Nominal	(180.279)	(3,64)	(294.284)	(5,94)	(114.005)	63,24
Dívida Consolidada	903.281	18,23	688.106	13,89	(215.175)	(23,82)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	312.979	6,32	312.979	0,00

Fonte: Balanço Geral do Estado e LDO/2005.

As metas fiscais para o exercício de 2005 foram originalmente estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.505, de 28 de outubro de 2004. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual 1.544, de 30 de dezembro de 2004, a incorporar ajustes no que diz respeito à previsão da receitas e fixação das despesas, objeto dos comentários a seguir.

A Receita Orçamentária caracterizada pelo somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as deduções do FUNDEF, foi orçada em R\$ 2.767.570 mil (Lei 1.544/2004 – Lei Orçamentária Anual), com um incremento de 4% em relação ao do orçamento de 2004.

A Receitas Correntes superaram as previsões orçamentárias em 8%, atingindo R\$ 2.794.593 mil. Referem-se basicamente aos recursos arrecadados pelo Estado através de impostos, taxas e contribuições, e pelas transferências constitucionais e legais. O desempenho desta rubrica foi influenciado, principalmente, pela arrecadação do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

R\$ Mil

Receitas	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Var. %
	Jan. a Dez. - 2005	Jan. a Dez. - 2005	
Receita Corrente	2.587.364	2.794.593	8,0
Receita Tributária	857.585	764.134	(10,9)
- ICMS	700.231	658.939	(5,9)
- Outras	157.354	105.195	(33,2)
Receita de Contribuições	94.782	87.727	(7,4)
Receita Patrimonial	139.207	138.151	(0,8)
Receita de Serviços	2.448	967	(60,5)
Transferências Correntes	1.452.783	1.781.538	22,6
- FPE	1.096.888	1.380.140	25,8
- Outras	355.895	401.398	12,8
Outras Receitas Correntes	40.559	22.076	(45,6)
Receita de Capital	425.361	218.376	(48,7)
Operação de Crédito	70.028	13.546	(80,7)
Alienação de Bens	23.741	20.075	(15,4)
Amortização de Empréstimos	11.864	7.142	(39,8)
Transferências de Capital	319.728	177.613	(44,4)
Dedução para FUNDEF	(245.155)	(282.942)	(15,4)
TOTAL	2.767.570	2.730.027	(1,4)

Fonte: SIAFEM, Relatório Resumido da Execução Orçamentária

A Receita Tributária, um dos principais itens da Receita Corrente, obteve um desempenho de 89,1% do previsto para o exercício. Embora a Receita proveniente do ICMS não tenha atingido as previsões, resultando num montante de R\$ 658.939 mil (94,1%), há de se registrar que esse valor corresponde a um incremento de 10,7% do volume alcançado no exercício de 2004.

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA correspondeu a 100,1% do previsto para o exercício, decorrente dos incentivos fiscais que estão em vigor desde o exercício de 2004.

O Imposto de Renda arrecadado foi compatível com o valor projetado de R\$ 50.537 mil, fechando o período com R\$ 50.391 mil, inferior em somente 0,3%.

A Receita Patrimonial referente a rendimentos auferidos com a aplicação no mercado financeiro de disponibilidades financeiras momentâneas, atingiu 99,2% do valor previsto para o período.

As Transferências Correntes, que correspondem principalmente, às transferências constitucionais, em seu conjunto, corresponderam a 65,26% do total de recursos arrecadados. A principal fonte de recursos dessa rubrica concentra-se no FPE, que superou a meta em 25,82%. Embora as estimativas dessa receita provenham de informações fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ao final do último quadrimestre em questão, houve um incremento considerável no volume de repasses, por conta da retomada das atividades no país, verificada em quase todos os setores.

Também fazem parte do grupo das Transferências Correntes a Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração – L.C. 87/96 (R\$ 2.008 mil), o IPI (R\$ 301 mil), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (R\$ 33.393 mil), Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 104.666 mil), Transferências do FUNDEF (R\$ 211.067 mil), dentre outras.

Por outro lado, as Receitas de Capital apresentaram-se novamente, como nos últimos exercícios, a responsável pelo não cumprimento das metas globais, alcançando somente 51,34% do total projetado. A maior frustração verificou-se no grupamento de Receitas de Transferência de Capital, com um ingresso de apenas R\$ 177.613 mil, contra a previsão de R\$ 319.728 mil. Na composição dessa receita prevalecem os convênios que tiveram desempenho desfavorável, por conta do contingenciamento de recursos adotados pelo Governo Federal.

Também, as operações de crédito contribuíram negativamente face aos atrasos verificados na liberação de recursos do PDRS, pelo Banco Mundial, decorrentes do tempo demandado para a realização dos processos relativos à licitação, às audiências públicas, ao licenciamento ambiental, etc. Da mesma forma, os trâmites burocráticos para a obtenção de autorização junto às autoridades monetárias, foram os responsáveis pela não realização da segunda fase do Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento do Estado do Tocantins.

A Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para o cálculo de limites de endividamento, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vem se apresentando crescente, tendo alcançado R\$ 2.268.410 mil, correspondente a 130,1% do valor apresentado em 2004.

Oportuno esclarecer que, a despeito de não se ter atingido plenamente as previsões de receitas, tivemos condições de apresentar um superávit orçamentário de R\$ 224.151 mil, graças aos esforços na contenção de despesas, conforme adiante demonstrados.

Despesas

A despesa liquidada totalizou no período R\$ 2.505.876 mil, correspondentes a 90,54% do previsto para o exercício. Os recursos provenientes da arrecadação própria do Estado participaram com 75,7% do total da despesa, contribuindo, em grande parte,

para o financiamento das despesas com pessoal, serviço da dívida, custeio e dos investimentos realizados.

R\$ Mil

Despesas	Orçamento Inicial	Despesa Liquidada	% (1)	% (2)
- Pessoal e Encargos	863.551	895.040	35,7	103,6
- Juros e Encargos da Dívida	52.600	31.916	1,3	60,7
- Outras Despesas Correntes	764.847	766.072	30,6	100,2
- Investimentos	738.274	697.354	27,8	94,6
- Inversões Financeiras	36.717	21.582	0,9	58,8
- Amortização da Dívida	133.200	93.911	3,7	70,5
- Reserva de Contingência	178.381	0	0	0
Total	2.767.570	2.505.875	100,0	90,5

Fonte: SIAFEM Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(1) Percentual em Relação ao Total da Despesa Liquidada

(2) Percentual em Relação ao Orçamento Inicial

As despesas correntes que dizem respeito àquelas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, conforme demonstrado no quadro acima, totalizaram R\$ 2.505.875 mil, 90,5% do fixado para o ano. Nos grupamentos que fazem parte das Despesas Correntes citamos:

- as despesas com pessoal e encargos sociais que representaram no período um total liquidado de R\$ 895.040 mil, equivalentes a 35,7% do total da despesa liquidada. Nos três Poderes e no Ministério Público o gasto com pessoal se comportou dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 40,36% da Receita Corrente Líquida do ano;

Poderes	% da Desp. de Pessoal sobre a RCL 2004	% da Desp. de Pessoal sobre a RCL 3º Quad./2005	Limite Prudencial (\$ único, art. 22 da LRF)
- Legislativo	2,45	2,26	2,85
- Judiciário	2,68	2,26	5,70
- Min. Público	1,51	1,31	1,90
- Executivo	39,64	34,53	46,55
Total	46,28	40,36	57,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

- as despesas com o serviço da dívida, juros e amortização, totalizando um valor liquidado de R\$ 125.827 mil, correspondendo a 5,0% do total da despesa liquidada. Situou-se, portanto, dentro do limite legal estabelecido pela Resolução do Senado Federal n. 43 em seu art. 7º, inciso II (11,5% da Receita Corrente Líquida);

- as outras despesas correntes que contemplam os gastos, em sua maioria, com a manutenção administrativa do Estado e as transferências constitucionais aos municípios, que registraram um total liquidado de R\$ 766.072 mil, correspondendo a 30,6% do valor liquidado no período. Aos municípios foram transferidos R\$ 192.411 mil, atendendo aos percentuais legais de distribuição da arrecadação.

As Despesas de Capital totalizaram R\$ 812.847 mil, representando 37,18% do total das despesas liquidadas no exercício, atingindo 89,5% do valor fixado inicialmente na Lei Orçamentária. Desse grupo fazem parte os investimentos, que empregaram R\$ 697.354 mil em áreas como saúde, educação, infra-estrutura urbana e pavimentação de rodovias. Os recursos utilizados são provenientes de arrecadação própria, dos financiamentos externos e de convênios firmados na busca do desenvolvimento e progresso do Estado. Há de se registrar que o Estado do Tocantins,

conforme estatísticas levantadas pela STN, é o ente da federação que, proporcionalmente, direcionou maior parcela de recursos para investimentos.

O acompanhamento das despesas relacionadas à área de saúde e educação é feito mensalmente pela Secretaria da Fazenda, assegurando o cumprimento do percentual exigido legalmente.

Os recursos destinados à Educação, na modalidade manutenção e desenvolvimento do ensino, atingiram 25,04% das despesas em relação à receita resultante de impostos. Estes recursos englobam despesas com o ensino nas fontes de recursos ordinários e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, totalizando R\$ 488.519 mil.

Com relação à Saúde, o Estado do Tocantins direcionou o montante de R\$ 235.576 mil, equivalente a 12,05% da receita líquida resultante de impostos excluindo-se: as despesas com os inativos e pensionistas; as transferências de recursos do SUS; e, as receitas de operações de crédito vinculadas à saúde.

Resultado Primário

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado em honrar os compromissos assumidos com o serviço de sua dívida. Pelo resultado apurado, observa-se a performance e o grau de autonomia do Estado que, através de suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, pôde honrar seus compromissos financeiros e ainda gerar poupança para atender ao serviço da dívida. Para o cálculo do Resultado Primário são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operação de crédito e de alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortização).

A meta de Resultado Primário fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 foi de R\$ 33.667 mil, contra um resultado obtido ao final do exercício de R\$ 188.984 mil, superando, portanto, a estimativa contida nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária, demonstrando que as receitas fiscais foram suficientes para a cobertura de toda a despesa fiscal e geraram excedentes para pagamento de juros e principal da dívida. A diferença entre a meta e o resultado final, pode ser explicada por uma série de ocorrências já comentadas tais como o crescimento das receitas e queda do dólar, entre outros.

As Receitas Fiscais Líquidas realizadas importaram em R\$ 2.552.710 mil, enquanto que as Despesas Fiscais Líquidas apresentaram realização de R\$ 2.363.726 mil, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Receitas	Realizado (R\$ Mil) (Jan a Dez / 2005)
Receitas Correntes	2.794.593
(-) Aplicações Financeiras	136.554
(-) Deduções para o FUNDEF	282.942
I – Receitas Fiscais Correntes	2.375.097
Receitas de Capital	218.376
(-) Operações de Crédito	13.546
(-) Amortização de Empréstimos	7.142
(-) Alienação de Ativos	20.075
II – Receitas Fiscais de Capital	177.613
III - Total de Receitas Fiscais Líquidas (I+II)	2.552.710
Despesas	Realizado (R\$ Mil) (Jan a Dez / 2005)
Despesas Correntes	1.693.028
(-) Juros e Encargos da Dívida	31.916
IV – Despesas Fiscais Correntes	1.661.112
Despesas de Capital	812.847
(-) Concessão de Empréstimos	16.322
(-) Amortização da Dívida	93.911
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizados	0
V – Despesas Fiscais de Capital	702.614
VI - Total de Despesas Fiscais Líquidas (IV+V)	2.363.726
Resultado Primário (III – VI)	188.984

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Divida Consolidada e Resultado Nominal

Ao final do exercício de 2005, a dívida consolidada apresentou um saldo de R\$ 688.106 mil, sendo R\$ 246.799 mil originários da dívida interna e R\$ 441.307 mil da dívida externa. Deduzindo-se as disponibilidades financeiras, obtém-se a Dívida Consolidada Líquida de R\$ 312.979 mil, representando 13,80% da Receita Corrente Líquida. No que se refere aos limites, o Governo vem cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal n. 40/2001, em seu art. 3º, inciso I, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, que permite para a Dívida Consolidada Líquida um saldo de até duas vezes a Receita Corrente Líquida (R\$ 4.536.820 mil).

O Resultado Nominal corresponde à diferença entre a dívida consolidada líquida do exercício e a dívida consolidada líquida do ano anterior. No exercício em questão, atingiu-se o valor negativo de R\$ 294.284 mil, contra um valor estimado na LDO de R\$ 180.279 mil negativos, influenciado que foi, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar dos Estados Unidos. Em outras palavras, a dívida caiu mais que o esperado em razão do comportamento do dólar frente ao real.

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		R\$ Mil
	Em 31 Dez 2004 (a)	Em 31 dez 2005 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	859.852	688.106	
DEDUÇÕES (II)	252.988	375.127	
Ativo Disponível	235.739	334.587	
Haveres Financeiros	70.537	109.225	
(-) Restos a pagar processados	53.688	68.685	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	607.264	312.979	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	607.264	312.979	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		R\$ Mil
	No Bimestre (c - b)	Jan a Dez /2005 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	72.660	(294.284)	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO		(180.279)	

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2006**METAS FISCAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****QUADRO DEMONSTRATIVO DAS METAS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES****2007**

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Especificação	Valor a Preços Correntes											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	2.430.258	2.681.954	10,38	2.975.373	10,94	3.473.095	16,73	3.805.877	9,58	4.200.863	10,38	
Receitas Não-Financeiras (I)	2.188.777	2.545.566	16,30	2.830.465	1,11	3.233.938	14,25	3.546.687	9,67	3.994.259	12,62	
Despesa Total	2.318.813	2.613.336	12,70	2.975.373	1,14	3.473.095	16,73	3.805.877	9,58	4.200.832	10,38	
Despesas Não-Financeiras (II)	2.224.389	2.511.839	12,83	2.820.326	1,12	3.232.057	14,60	3.530.780	9,24	3.898.255	10,41	
Resultado Primário (I - II)	(35.612)	33.667	(194,54)	10.169	0,30	1.838	(81,92)	15.907	765,45	96.004	503,53	
Resultado Nominal	201.935	(180.279)	(189,28)	(67.228)	0,37	248.293	(469,33)	4.066	(98,36)	61.513	1.412,66	
Dívida Consolidada	807.687	903.281	11,84	647.551	0,72	798.501	23,31	811.746	1,66	882.377	8,70	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(38.802)	0,00	510.948	0,00	515.013	0,80	576.526	11,94	

Fonte: Secretaria da Fazenda e Balanço Geral do Estado

Especificação	Valor a Preços Constantes											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	2.260.705	2.554.242	12,88	2.817.590	10,31	3.357.288	18,15	3.280.538	4,86	3.735.451	6,13	
Receitas Não-Financeiras (I)	2.036.072	2.424.348	19,07	2.680.393	1,11	3.126.085	16,63	3.280.771	4,95	3.532.688	8,29	
Despesa Total	2.157.003	2.488.891	15,38	2.817.590	1,13	3.357.288	18,15	3.280.538	4,86	3.736.424	6,13	
Despesas Não-Financeiras (II)	2.069.199	2.392.284	15,61	2.670.764	1,12	3.124.308	16,98	3.266.059	4,54	3.467.298	6,16	
Resultado Primário (I - II)	-33.128	32.064	(196,79)	8.629	0,30	1.777	(81,55)	14.714	728,18	85.391	480,32	
Resultado Nominal	187.847	(171.694)	(191,40)	(63.663)	0,37	240.013	(477,01)	3.761	(86,43)	54.713	1.354,68	
Dívida Consolidada	751.337	860.289	14,50	613.211	0,71	771.871	25,87	750.885	(2,72)	784.829	4,52	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(36.744)	0,00	493.908	0,00	476.389	(3,54)	512.739	7,64	

Fonte: Secretaria da Fazenda e Balanço Geral do Estado

As metas da Administração Pública Estadual propostas para o período de 2007 a 2009, nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, foram definidas considerando o cenário econômico atual, bem como a evolução da receita dos

exercícios anteriores e de 2006 até o mês de julho.

As metas de receita tributária foram projetadas pela Secretaria da Fazenda, considerando-se para os três exercícios o indicador de inflação, sendo aplicados os índices de 3,45% para 2007, 4,5% para 2008 e 4,0% para 2009. Outro parâmetro utilizado refere-se ao PIB estadual, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que indica uma projeção de crescimento econômico do Estado para os três exercícios, aplicando-se 3,7% para 2007, 5,0% para 2008 e 5,25% para 2009.

As receitas provenientes do Fundo de Participação do Estado e Transferências do FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas em conformidade com a proporcionalidade histórica das arrecadações dos exercícios anteriores, mantidos os índices utilizados pela Secretaria da Fazenda para a previsão da receita tributária.

O cálculo da meta de Resultado Primário e Nominal obedeceu à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, conforme disponibiliza a Portaria n. 587, 29 de agosto de 2005.

Os valores projetados para a dívida consolidada é consequência da trajetória do pagamento do seu serviço da dívida (juros e amortização).

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2006**METAS FISCAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2007**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio / Capital	915.754.184	100	411.631.069	100	204.087.579	100
Reserva	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	915.754.184	100	411.631.069	100	204.087.579	100

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio / Capital	496.475.993	100	358.734.086	100	256.090.811	100
Reserva	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	496.475.993	100	358.734.086	100	256.090.811	100

Fonte: Balanço Geral do Estado e Secretaria da Fazenda.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2006**METAS FISCAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM****ALIENAÇÃO DE ATIVOS****2007**

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2005 (a)	2004 (d)	2003
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	20.074.649	19.274.843	17.069.121
Alienação de Bens Móveis	1.378.855	1.227.599	22.648
Alienação de Bens Imóveis	1.348.723	1.477.137	840.657
Comercialização de Lotes da Capital	16.057.675	16.237.336	15.869.670
Alienação de Valores Mobiliários	1.289.399	332.771	336.146
Total (I)	20.074.649	19.274.843	17.069.121
Despesas Liquidadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital	16.382.709	20.371.845	12.480.680
Investimentos	16.382.709	20.371.845	12.480.680
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0	0	0
Regime Próprio dos Serv. Públicos	0	0	0
Total (II)	16.382.709	20.371.845	12.480.680
Saldo Financeiro do Exercício	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	7.183.379	3.491.439	4.588.441

Fonte: Balanço Geral e Secretaria da Fazenda

No período compreendido entre 2003 a 2005, foi observado um gradual aumento da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à conta “Comercialização de Lotes na Capital”.

As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos concentraram-se nas despesas com Investimentos. Verifica-se, no exercício de 2004, que as despesas aplicadas superaram as receitas arrecadadas de alienação de ativos, sendo seu saldo negativo minimizado, devido ao saldo financeiro existente no exercício anterior (2002).

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2006

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas
	(a)	(b)	(d) = (a-b-c)	(e)
2007				
2005	64.952.077	45.649.151	6.328.928	104.272.300
2006	79.166.011	60.891.857	11.666.798	128.911.071
2007	94.067.467	64.621.895	19.744.139	138.945.223
2008	101.391.235	68.819.275	32.247.236	146.173.893
2009	113.632.700	70.240.828	46.296.818	143.576.710
2010	116.521.332	72.169.990	49.003.792	139.480.890
2011	122.143.837	76.030.283	76.030.283	127.767.166
2012	125.186.280	78.316.673	79.334.833	124.168.120
2013	128.286.616	80.037.809	91.430.604	120.203.221
2014	131.387.819	81.847.556	94.785.184	118.785.184
2015	134.489.071	83.585.916	127.737.117	118.785.184
2016	137.590.323	85.324.276	151.748.981	118.785.184
2017	140.691.575	87.062.636	175.760.848	118.785.184
2018	143.792.827	88.800.996	199.772.715	118.785.184
2019	146.894.079	90.539.356	223.784.582	118.785.184
2020	149.995.331	92.277.716	247.796.449	118.785.184
2021	153.096.583	94.016.076	271.808.316	118.785.184
2022	156.197.835	95.754.436	295.820.183	118.785.184
2023	159.299.087	97.492.796	319.832.050	118.785.184
2024	162.400.339	99.231.156	343.843.917	118.785.184
2025	165.501.591	100.969.516	367.855.784	118.785.184
2026	168.602.843	102.707.876	391.867.651	118.785.184
2027	171.704.095	104.446.236	415.879.518	118.785.184
2028	174.805.347	106.184.596	439.891.385	118.785.184
2029	177.906.599	107.922.956	463.903.252	118.785.184
2030	181.007.851	109.661.316	487.915.119	118.785.184
2031	184.109.103	111.399.676	511.926.986	118.785.184
2032	187.210.355	113.138.036	535.938.853	118.785.184
2033	190.311.607	114.876.396	559.950.720	118.785.184
2034	193.412.859	116.614.756	583.962.587	118.785.184
2035	196.514.111	118.353.116	607.974.454	118.785.184
2036	199.615.363	120.091.476	631.986.321	118.785.184
2037	202.716.615	121.829.836	655.998.188	118.785.184
2038	205.817.867	123.568.196	679.010.055	118.785.184
2039	208.919.119	125.306.556	703.021.922	118.785.184
2040	212.020.371	127.044.916	727.033.789	118.785.184
2041	215.121.623	128.783.276	751.045.656	118.785.184
2042	218.222.875	130.521.636	775.057.523	118.785.184
2043	221.324.127	132.260.000	799.069.390	118.785.184
2044	224.425.379	134.000.000	823.081.257	118.785.184
2045	227.526.631	135.740.000	847.093.124	118.785.184
2046	230.627.883	137.480.000	871.104.991	118.785.184
2047	233.729.135	139.220.000	895.116.858	118.785.184
2048	236.830.387	140.960.000	919.128.725	118.785.184
2049	239.931.639	142.700.000	943.140.592	118.785.184
2050	243.032.891	144.440.000	967.152.459	118.785.184
2051	246.134.143	146.180.000	991.164.326	118.785.184
2052	249.235.395	147.920.000	1.015.176.193	118.785.184
2053	252.336.647	149.660.000	1.039.188.060	118.785.184
2054	255.437.899	151.400.000	1.063.199.927	118.785.184
2055	258.539.151	153.140.000	1.087.211.794	118.785.184
2056	261.640.403	154.880.000	1.111.223.661	118.785.184
2057	264.741.655	156.620.000	1.135.235.528	118.785.184
2058	267.842.907	158.360.000	1.159.247.395	118.785.184
2059	270.944.159	160.100.000	1.183.259.262	118.785.184
2060	274.045.411	161.840.000	1.207.271.129	118.785.184
2061	277.146.663	163.580.000	1.231.282.996	118.785.184
2062	280.247.915	165.320.000	1.255.294.863	118.785.184
2063	283.349.167	167.060.000	1.279.306.730	118.785.184
2064	286.450.419	168.800.000	1.303.318.597	118.785.184
2065	289.551.671	170.540.000	1.327.330.464	118.785.184
2066	292.652.923	172.280.000	1.351.342.331	118.785.184
2067	295.754.175	174.020.000	1.375.354.198	118.785.184
2068	298.855.427	175.760.000	1.399.366.065	118.785.184
2069	301.956.679	177.500.000	1.423.377.932	118.785.184
2070	305.057.931	179.240.000	1.447.389.799	118.785.184
2071	308.159.183	180.980.000	1.471.401.666	118.785.184
2072	311.260.435	182.720.000	1.495.413.533	118.785.184
2073	314.361.687	184.460.000	1.519.425.400	118.785.184
2074	317.462.939	186.200.000	1.543.437.267	118.785.184
2075	320.564.191	187.940.000	1.567.449.134	118.785.184
2076	323.665.443	189.680.000	1.591.460.999	118.785.184
2077	326.766.695	191.420.000	1.615.472.866	118.785.184
2078	329.867.947	193.160.000	1.639.484.733	118.785.184
2079	332.969.199	194.900.000	1.663.496.600	118.785.184

Fonte: SIAFEM

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS - IGPREV - TOCANTINS

ANO	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS SERVIDORES	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS PATRONAL	CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES PATRONAL	DESPESAS COM BENEFÍCIOS	RESULTADO (SALDO PROJETADO)
2005	45.649.151	25.196.658,50	39.755.418,73	6.328.928,13	509.389.105,48
2006	60.891.857	39.410.592,34	39.755.418,73	11.666.797,63	666.337.473,60
2007	64.621.895	46.636.028,88	39.755.418,73	15.233.507,51	837.521.135,95
2008	68.819.275	54.312.048,26	39.755.418,73	19.744.138,76	1.024.338.948,07
2009	72.169.990	62.622.567,36	39.755.418,73	25.741.180,70	1.226.428.951,58
2010	76.030.283	71.345.916,28	39.755.418,73	33.247.275,84	1.443.392.596,32
2011	80.240.828	78.877.281,20	39.755.418,73	40.296.817,76	1.670.690.503,11
2012	84.903.792	86.563.973,35	39.755.418,73	49.003.791,98	1.907.443.921,78
2013	89.903.792	94.487.947,85	39.755.418,73	60.570.176,90	2.151.391.433,80
2014	95.247.236	102.388.417,86	39.755.418,73	70.406.953,52	2.405.731.111,68
2015	100.945.223	110.261.861,18	39.755.418,73	79.334.832,64	2.670.271.303,86
2016	107.003.710	118.540.597,45	39.755.418,73	91.430.604,41	2.944.313.235,07
2017	113.576.710	127.281.921,21	39.755.418,73	110.200.800,60	3.220.684.201,87
2018	120.699.818	136.565.719,21	39.755.418,73	130.000.000,00	3.509.992.692,46
2019	128.394.582	146.354.134,67	39.755.418,73	150.800.000,00	3.801.344.119,07
2020	136.672.881	156.662.592,92	39.755.418,73	172.600.000,00	4.104.746.746,79
2021	145.551.184	167.591.060,66	39.755.418,73	195.400.000,00	4.419.209.311,81
2022	155.030.221	179.140.517,57	39.755.418,73	219.200.000,00	4.744.769.919,93
2023	165.211.710	191.810.974,48	39.755.418,73	244.000.000,00	5.091.342.779,96
2024	176.100.000	205.606.443,62	39.755.418,73	269.800.000,00	5.458.999.858,80
2025	187.800.000	220.526.912,67	39.755.418,73	296.600.000,00	5.848.716.922,46
2026	199.300.000	236.586.381,34	39.755.418,73	324.400.000,00	6.260.614.000,00
2027	211.600.000	253.794.850,01	39.755.418,73	353.200.000,00	6.695.700.000,00
2028	224.700.000	272.262.318,68	39.755.418,73	383.000.000,00	7.156.000.000,00
2029	238.600.000	291.999.787,35	39.755.418,73	413.800.000,00	7.642.500.000,00
2030	253.300.000	313.017.256,02	39.755.418,73	445.600.000,00	8.154.500.000,00
2031	268.800.000	335.424.724,69	39.755.418,73	478.400.000,00	8.692.500.000,00
2032	285.100.000	359.332.193,36	39.755.418,73	512.200.000,00	9.257.500.000,00
2033	302.200.000	384.740.662,03	39.755.418,73	547.000.000,00	9.849.500.000,00
2034	320.100.000	411.758.130,70	39.755.418,73	582.800.000,00	10.469.500.000,00
2035	338.800.000	440.485.600,00	39.755.418,73	619.600.000,00	11.117.500.000,00
2036	358.300.000	470.934.068,67	39.755.418,73	657.400.000,00	11.793.500.000,00
2037	378.600.000	503.112.537,34	39.755.418,73	696.200.000,00	12.497.500.000,00
2038	399.700.000	537.131.006,01	39.755.418,73	736.000.000,00	13.229.500.000,00
2039	421.600.000	573.009.474,68	39.755.418,73	776.800.000,00	13.989.500.000,00
2040	444.300.000	610.757.943,35	39.755.418,73	818.600.000,00	14.777.500.000,00
2041					

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2006

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2007

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000)

Assim como nos dois exercícios passados, no exercício de 2006 não se concederam benefícios fiscais para serem utilizados em 2007, salvo os outorgados anteriormente: PROSPERAR, PROINDÚSTRIA, na produção de frutas, pescado e carne, na redução na alíquota do diesel, agroindústria.

O presente demonstrativo visa atender às disposições legais, apresentando a estimativa da receita tributária relativamente ao tratamento diferenciado dado aos segmentos econômicos específicos, para o exercício financeiro de 2007 a 2009.

Item	2007	2008	2009
Comércio Atacadista	38.292.304	40.517.098	61.200.113
Produção de Frutas e Pescado	309.871	327.874	495.246
PROINDÚSTRIA	46.289.288	48.372.306	50.307.198
PROSPERAR	7.265.447	7.687.572	11.611.895
Produção de Carne	3.727.417	3.943.981	5.957.289
Agroindústria	322.907	341.668	516.081
Microempresas e Emp. de Pequeno Porte	15.710.904	16.623.712	25.109.721
Cheque-Moradia	10.000.000	10.000.000	10.000.000
ICMS Transporte – Operações Internas	3.200.000	3.432.885	3.632.336
Diferencial de Alíquota – Ferrovia Norte-Sul	3.000.000	3.218.330	3.405.315
Total	128.118.138	134.465.426	172.235.194

Em relação à estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamentos, o Estado estabeleceu, como método de cálculo, considerar nas suas estimativas de receitas os impactos dos aumentos de despesas de caráter continuado, principalmente as decorrentes das despesas de pessoal e encargos sociais, pelo crescimento real das atividades econômicas desenvolvidas pelo Estado e aplicação dos percentuais de inflação e PIB.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2006

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2007

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000)

A mensuração dos contingentes fiscais tem por objetivo avaliar os riscos capazes de afetar as contas públicas, além de permitir ao estado tomar as providências necessárias para evitar / reduzir o seu impacto caso se concretizem.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas previstas e as despesas fixadas não se confirmarem, isto é, durante a execução orçamentária ocorram desvios entre os valores orçados.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Estado são os níveis de atividade econômica, a taxa de inflação (Índice Geral de Preços – Disponibilidade

Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV) e o Produto Interno Bruto – PIB, utilizados em sua elaboração.

A seguir são apresentados os valores da previsão da receita tributária, que poderão ser afetados pelas variáveis descritas anteriormente.

Previsão da Receita Tributária

2007-2009

Tributos	2007	2008	2009
ICMS	795.378.075	953.543.555	1.189.988.787
ITCD	2.667.897	4.275.998	7.573.335
IRRF	82.803.822	107.647.237	152.228.736
IPVA	41.193.375	51.981.750	68.704.288
Taxa Judiciária	3.389.596	4.538.371	6.537.412
Taxas	7.370.408	8.650.335	11.272.377
Total	932.803.173	1.130.637.246	1.436.304.935

Fonte: SEFAZ/TO

Na elaboração da previsão orçamentária referente ao triênio 2007 a 2009 foram utilizados os seguintes parâmetros econômicos:

Parâmetros Econômicos para Elaboração da Previsão da Receita Tributária

2007- 2009

Parâmetro	Dados%		
	2007	2008	2009
Inflação	4,50	4,00	4,40
PIB	3,70	5,00	5,25

Fonte: 2007 – Relatório de Mercado, de 10 de Junho de 2006, do Banco Central do Brasil; 2008-2009 – Tabela 5.1 do anexo IV.5 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA para o Exercício 2007 do Governo Federal.

O IGP-DI e o PIB afetam a maioria dos impostos. Desse modo, para cada um ponto percentual de variação na taxa de inflação e no PIB, para mais ou para menos do estimado inicialmente, há um reflexo na arrecadação destes impostos da ordem expressa a seguir:

Impacto na Previsão Orçamentária para Cada um Ponto Percentual de Variação na Taxa de Inflação e no PIB

R\$ 1,00

Tributos	2007	2008	2009
ICMS	7.953.780	9.535.435	11.899.887
ITCD	26.679	42.760	75.733
IRRF	828.038	1.076.472	1.522.287
IPVA	411.934	519.817	687.043
Taxa Judiciária	33.896	45.384	65.374
Taxas	73.704	86.503	112.724
Total	9.328.031	11.306.371	14.363.048

Fonte: SEFAZ/TO

Nota: Na estimativa de uma variável considerou-se as demais constantes.

Atas das Sessões Plenárias

5.ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

em, 29 de agosto de 2006

Ata da 213.ª Sessão Ordinária

Ata da Ducentésima Décima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e seis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Eli Borges, Primeiro-Secretário e João Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Júnior Coimbra, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Eduardo Machado, Fabion Gomes, Iderval Silva, Laurez Moreira e Josi Nunes. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram lidos e despachados os expedientes: Mensagem número 51/2006, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 45/2006, que “Dispõe sobre vedações à formalização de contratos e convênios pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins e a concessão de serviço público às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho forçado ou em condições análoga à de escravo na produção de bens e serviços”; ofício número 171/2006, oriundo da Brasil Telecom, em resposta ao Requerimento número 1.564/2006, de autoria do Senhor Deputado José Santana; ofício número 175/2006, oriundo da Brasil Telecom, em resposta ao Requerimento número 2.397/2006, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges; ofício número 967/2006, oriundo da Secretaria da Fazenda, informando a celebração de convênios entre aquela Secretaria e as Prefeituras de Araguatins e Aliança do Tocantins; ofícios números 472, 473, 476 e 478/2006, oriundos da Secretaria da Indústria e Comércio, informando a celebração de convênios entre aquela Secretaria e as Prefeituras de Nova Rosalândia e as Associações Comerciais e Industriais de Cristalândia, Gurupi e Paraíso do Tocantins; ofícios números 459, 461 a 465/2006, oriundos da Secretaria da Indústria e Comércio, informando a celebração de convênios entre aquela Secretaria e a Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIEITO, Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA, Associação de Amigos de São Félix e as Prefeituras de Tocantinópolis, Paraíso do Tocantins e Santa Fé do Araguaia; ofício número 730/2006, oriundo da Caixa Econômica Federal, informando a alteração do contrato celebrado entre aquela Instituição e SITUR/PALMAS; ofício número 891/2006, oriundo do Ministério da Cultura/MONUMENTA, informando a celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre aquele Ministério e o Estado do Tocantins; ofícios números 746 e 759, oriundos do gabinete do Ministro da Integração Nacional, informando a liberação de parcelas de convênios firmados com o Estado do Tocantins; ofícios números 3.248 e 3.515/2006, oriundos da Chefia de Gabinete do Governador, em resposta aos Requerimentos números 2.374 e 2.375/2006, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Machado; ofícios números 3.363 e 3.410/2006, oriundos da Chefia de Gabinete do Governador, em resposta aos Requerimentos números

1.090, 1.513 e 1.902/2006, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão; ofícios números 3.512 e 3.516/2006, oriundos da Chefia de Gabinete do Governador, em resposta aos Requerimentos números 2.530 e 1.362/2006, de autoria do Senhor Deputado Júnior Coimbra; ofícios números 3.409 e 3.523/2006, oriundos da Chefia de Gabinete do Governador, em resposta aos Requerimentos números 1.519 e 2.592/2006, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; ofício número 3.430/2006, oriundos da Chefia de Gabinete do Governador, em resposta aos Requerimentos números 1.277, 1.278 e 1.279/2006, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe; ofício número 3.511/2006, oriundo da Chefia de Gabinete do Governador, em resposta aos Requerimentos números 2.503, 2.504 e 2.505/2006, de autoria do Senhor Deputado Fábio Martins; ofício número 6.497/2006, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, em resposta aos Requerimentos números 1.278 e 1.279/2006, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; e ofício número 925/2006, oriundo do gabinete do Senhor Deputado Eduardo Machado, comunicando o seu retorno às atividades Parlamentares. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números 2.632 a 2.635. No horário destinado às Comunicações usaram a tribuna os Senhores Deputados: Sargento Aragão e Eli Borges. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, por até quarenta minutos, para reunião conjunta das Comissões e com o Secretário de Estado da Saúde, Doutor Gismar Gomes, reabrindo-a às onze horas e cinquenta e cinco minutos. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Júnior Coimbra e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado João Oliveira. Logo após, o Senhor Presidente solicitou que fizesse a Verificação de Quorum. Estavam presentes os Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 2.573 a 2.575, 2.579, 2.582 a 2.584, 2.590, 2.594, 2.596 e 2.612, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Logo após, o Senhor Presidente, de ofício, prorrogou a Sessão. Em seguida, foi colocado em discussão e votação o Requerimento número 2.636, de autoria do Senhor Deputado Palmeri Bezerra, que requer convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios regimentais, para aprovação do Processo número 704/2006, o qual foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e dois minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

5.ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

em, 5 de setembro de 2006

Ata da 214.ª Sessão Ordinária

Ata da Ducentésima Décima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia cinco de setembro de dois mil e seis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Primeiro-Secretário e Fábio Martins, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores

Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo Machado, Fábio Martins, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Laurez Moreira, Palmeri Bezerra, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fabion Gomes, Iderval Silva, João Oliveira, Júnior Coimbra, Paulo Sidnei, Solange Duailibe e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, lida a Ata da Sessão anterior, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, por até dez minutos, para reunião com todos os Deputados, reabrindo-a às nove horas e cinquenta e três minutos. Logo após, aprovada a Ata da Sessão anterior, foram lidos e despachados os expedientes: mensagem número 52/2006, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 46/2006, que “Altera a Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios – PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda”; ofícios números 1.681, 1.711 e 1.902/2006, oriundos da Secretaria do Esporte, comunicando a celebração de contratos com as empresas J.C. Publicidades, Promoções e Eventos Ltda., BAVEP – Barretos Veículos e Peças Ltda., e Patrimonial Sistemas Monitorados de Alarme Ltda.; ofício número 208/2006, oriundo da Superintendência Federal de Agricultura no Tocantins – SFA-TO, comunicando a celebração de Termos Aditivos aos Convênios firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Tocantins; ofício número 621/2006, oriundo da Presidência da República – Secretaria Especial dos Direitos Humanos, informando a celebração de convênio firmado entre aquela Secretaria e o Estado do Tocantins; ofício número 1.090/2006, oriundo da Secretaria da Fazenda, informando a celebração de convênio entre aquela Secretaria e o Banco Bradesco S/A.; ofícios números 1.153 e 1.204/2006, oriundos da Caixa Econômica Federal, comunicando a alteração contratual ocorrida nos convênios celebrados entre a aquela Instituição e as Prefeituras de Palmas e Arapoema; ofício número 1.671/2006, oriundo da Secretaria do Trabalho e Ação Social, comunicando a retificação ocorrida nos Planos de Ação referentes a diversos convênios já firmados e, anteriormente, comunicados a esta Casa de Leis; ofício número 1.188/2006, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, comunicando a celebração de convênio firmado entre aquele Ministério e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins; ofício número 6.155/2006, oriundo do Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica, comunicando a celebração de convênio firmado entre aquela Secretaria e a Secretaria da Educação e Cultura do Tocantins; ofícios número 1.694 e 1.825/2006, oriundos da Secretaria do Trabalho e Ação Social, comunicando a celebração de Termos Aditivos aos Convênios firmados entre aquela Secretaria e a Ação Social Diocesana de Porto Nacional e Tocantins Verde; ofício número 2.174/2006, oriundo da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem público firmado entre aquela Secretaria e o Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; ofícios números 2.173 e 2.175/2006, oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de Acordos de Cooperação firmados entre aquela Secretaria e a Associação Educacional Estudantil de Enfermagem Tocantinense e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC; ofícios números 1.830, 1.922, 1.989, 1.999, 2.095 e 2.096/2006, oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de Termos Aditivos aos Convênios firmados entre aquela Secretaria e diversas Prefeituras e Associações; ofícios números 1.833, 1.834, 1.988, 1.990 a 1.992, 1.998, 2.163, 2.165, 2.167 e 2.177/2006, oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de convênios firmados entre aquela Secretaria e diversas

Prefeituras e Fundação Oswaldo Cruz; ofícios números 6.597, 6.670, 6.671, 7.116, 7.117, 7.173 a 7.178/2006, oriundos da Secretaria da Educação e Cultura, comunicando a celebração de convênios firmados entre aquela Secretaria e diversas Prefeituras e Associações; ofício circular número 22/2006, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, comunicando a transferência de recursos financeiros destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Tocantins; telegramas oriundos do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde destinados à Prefeitura de Palmas e Fundo Estadual de Saúde do Tocantins; carta número 546/2006, oriunda da Câmara dos Deputados – Gabinete da Presidência, em resposta ao Requerimento número 2.570/2006, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes e outros; e comunicados números 575 a 578 e 674/2006, oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Secretaria da Educação e Cultura do Tocantins. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números 2.638 a 2.646. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 2.585 a 2.589, 2.602, 2.611 e 2.637, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e dezesseis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Ata das Comissões

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATADA 239.ª REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Trigésima Nona Reunião Conjunta

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Cidadania e Direitos Humanos; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Palmeri Bezerra, Júnior Coimbra, Sargento Aragão, Eli Borges, Vicentinho Alves, Josi Nunes, Eduardo do Dertins, Paulo Sidnei e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Raimundo Moreira, Laurez Moreira, Iderval Silva e Fabion Gomes. O senhor Presidente, Deputado Palmeri Bezerra, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, após lidas e aprovadas, foram substituídas pelos senhores membros. Não houve Expediente. Na Dis-

tribuição de Matéria, o senhor Deputado Júnior Coimbra foi nomeado relator do Processo número 704/2006. Não houve Devolução de Matéria nem Ordem do Dia. Foi encerrada a Reunião, convocando-se outra para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATA DA 240.ª REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Quadragésima Reunião Conjunta

Às onze horas e vinte e oito minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Cidadania e Direitos Humanos; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Palmeri Bezerra, Júnior Coimbra, Sargento Aragão, Eli Borges, Vicentinho Alves, Josi Nunes, Eduardo do Dertins, Paulo Sidnei e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Raimundo Moreira, Laurez Moreira, Iderval Silva e Fabion Gomes. O senhor Presidente, Deputado Palmeri Bezerra, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros, foi transferida para a Reunião subsequente. Não houve Expediente nem Distribuição de Matéria. Na Devolução de Matéria, o senhor Deputado Júnior Coimbra devolveu o Processo número 704/2006. Na Ordem do Dia, foi lido e aprovado o parecer do relator referente ao Processo acima mencionado e encaminhado ao Plenário. Foi encerrada a Reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da 19.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da Décima Nona Reunião Extraordinária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e seis, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Helcio Santana, Carlos Henrique Gaguim, Paulo Sidnei e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Laurez Moreira e Cacildo Vasconcelos. Assumiu a Presidência desta Reunião o senhor Deputado Paulo Sidnei, por ser o mais idoso, que, após declarar aberta a Reunião, solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que, após lida e aprovada, foi subscrita pelos senhores membros. Não houve Expediente nem Distribuição de Matéria. Na Devolução de Matéria, o senhor Deputado Helcio Santana devolveu os Processos números 677/2006 e 678/2006. Na Ordem do Dia, foram lidos e aprovados os pareceres do relator referentes aos processos acima mencionados e encaminhados ao Plenário. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 217/2006

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR Luzia Ferreira dos Santos e Aurenice Alves Santos do cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, e **NOMEAR Suelene da Silva Marques Rocha e Ruth Borges de Lima Gomes** para exercerem o cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, ambas no gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1.º de setembro de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA N.º 103/06 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e art. 235, inciso I, da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999; e tendo em vista o contido no Processo n.º 00531/2006,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER a servidora **Maria Cecília Coelho da Silva Soares**, matrícula n.º 47, Licença-Prêmio por Assiduidade relativa ao período aquisitivo de 12 de julho de 1992 a 12 de julho de 1997, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias para 1.º/2/2007 a 17/3/2007, ficando o 2.º período em aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA N.º 152/06 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 6 de outubro de 2006, respectivamente sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de outubro de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA N.º 91/06 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Milne Freitas Souza**, matrícula n.º 4500, Chefe de Gabinete do Deputado **José Santana**, por ocasião do aniversário no mês de maio de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de abril de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 168/06 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as férias legais da servidora **Maria Aparecida Dias Rosário**, matrícula n.º 311, referente ao período aquisitivo 21/7/2005-20/7/2006, do período de 16/11/2006 a 15/12/06 para 24/7/2006 a 23/8/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de junho de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 172/06 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER as férias legais da servidora **Zenaide Pereira da Cunha**, matrícula n.º 71, referente ao período aquisitivo 1.º/1/2005-31/12/2005, para 1.º/8/2006 a 15/8/2006 o primeiro período e o segundo ficando em aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 249/2006 - SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as férias legais da servidora **Idelma Mota**, matrícula n.º 335, referente ao período aquisitivo 23/7/2005-22/7/2006, para 29/12/2006 a 27/1/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de 2006.

Ézio Tranqueira Silva
Secretário-Geral em Exercício

PORTARIA N.º 250/06 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as férias legais do servidor **Flávio Geraldo Salman de Oliveira**, matrícula n.º 273, referente ao período aquisitivo 1.º/7/2005-30/6/2006, de 1.º/2 a 2/3/2007, para 1.º a 30/3/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

Ézio Tranqueira Silva
Secretário-Geral em exercício

PORTARIA N.º 251/06 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER as férias legais da servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 289, referente ao período aquisitivo 12/11/2005-11/11/2006, para 20/11/2006 a 19/12/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

Ézio Tranqueira Silva
Secretário-Geral em exercício

DEPUTADOS DA 5ª LEGISLATURA

Angelo Agnolim – PFL

Cacildo Vasconcelos – PP

Carlos Henrique Gaguin – PMDB

César Halum – PFL

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Fabion Gomes – PL

Eduardo Machado - PDT

Iderval Silva – PMDB

João Oliveira – PFL

Josi Nunes – PMDB

José Augusto – PMDB

José Santana – PT

Júnior Coimbra – PMDB

Laurez Moreira – PFL

Palmeri Bezerra – PMDB

Paulo Sidnei – PPS

Raimundo Moreira – PSDB

Sargento Aragão – PPS

Solange Duailibe – PT

Toinho Andrade – PFL

Valuar Barros – PFL

Vicentinho Alves – PSDB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Palmeri Bezerra – PFL

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT

2º Vice-Líder: Deputado Júnior Coimbra – PMDB

BLOCO UNIÃO DO TOCANTINS – PP/PL/ PSDB

Líder: Deputado Vicentinho Alves - PSDB

Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos – PP

BANCADA DO PMDB

Líder: Deputado Eli Borges

1º Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

2º Vice-Líder: Deputado Iderval Silva

BANCADA DO PFL

Líder: Deputado Valuar Barros

Vice-Líder: Deputado Laurez Moreira

BLOCO PPS/PDT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins – PPS

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT

DOE SANGUE!

A black and white photograph of a hand held palm up, with a large, stylized blood drop falling from it. Two smaller blood drops are positioned above the hand, one to the left and one to the right, appearing to fall from the banner above.

VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins